CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona.

Autor: Júlio Cesar dos Santos

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 112/2021

JANEIRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº112 /2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 112/2021, de autoria do Vereador Júlio Cesar dos Santos, que “Dispõe sobre a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona. ”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”. Ainda nessa análise, a referida Supervisão destacou que em 2010 foi aprovada a Lei Municipal n° 7.858/2010 que “Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências”, explicitando que tal Lei não aborda especificamente a colocação de placas e cartazes sobre o tema.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela-sendo a aprovação, por esta última, realizada com emenda- seguindo então o processo legislativo de tramitação, e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à

discussão a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 112/2021 que a proposição visa dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil em locais de grande circulação de pessoas, com o objetivo de coibir a prática de utilização do trabalho infantil no âmbito do município de Salvador. Para tanto, se prevê como ferramenta a afixação de cartazes com dizeres sobre a proibição em tela, além da divulgação do disque–denúncia ("Disque 100").

Como consequência, espera-se que a instituição desta medida leve ao combate à subnotificação de casos de utilização de trabalho infantil no município, que conta com taxas significativas de exploração de mão de obra de crianças e adolescentes menores de quatorze anos.

Neste contexto, o que se verifica é a busca pela concretização das Políticas de Assistência Social, conforme relatadas na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 203, inciso I, nossa Carta Magna estabelece como uma das diretrizes para as ações governamentais no campo assistencial a proteção à infância e à adolescência. Em seu inciso II, esta diretriz é reiterada, prevendo o amparo à crianças e adolescentes carentes como objetivo a ser perseguido.

Além disso, o inciso VI do supracitado artigo, incluído no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, estabelece como mais um objetivo da Assistência Social a diminuição da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Sob tal ótica, não se pode desconsiderar que crianças e adolescentes que se enquadram nestas condições acabam por se tornarem alvo de fácil captação por parte dos exploradores de mão de obra desta parcela da sociedade, fato este que acarreta consequências psicossociais nefastas para este público. Conforme esclarecem Alves, Santos e Santos (2016):

> A vulnerabilidade infantil atinge vários pontos da vida social da criança, são evidências causadas por transtornos mentais, que pode ter efeito duradouro na vida dos indivíduos afetados, podendo também causar problemas maiores na vida adulta por carregar tais problemas por diversas fases da vida, principalmente desde a sua infância. As crianças e adolescentes que sentem na pele em suas vidas são aquelas que se encontram em desigualdades sociais, da pobreza à discriminação, falta de acesso à educação, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, ausência da família, resultando na falta de uma perspectiva de melhoria de vida, são indivíduos que não tem ofertas de projetos futuros, pois vivem em situações miseráveis e acabam desacreditando na vida. (ALVES, SANTOS E SANTOS, 2016)

No panorama soteropolitano, a realidade em discussão atinge contornos alarmantes. De acordo com notícia veiculada pelo Jornal Voz da Bahia, em 13 de fevereiro de 2021 quase quarenta crianças foram resgatadas de trabalhos irregulares nas praias de Salvador e região metropolitana, por iniciativa da Superintendência Regional do Trabalho (SRT). Nesta ocorrência, foram notificados pelo órgão os estabelecimentos envolvidos na prática.

Deste modo, a iniciativa trazida como escopo de ação do Projeto de Lei em análise se constitui em ferramenta de conscientização sobre a previsão constitucionalmente e infraconstitucionalmente sedimentada quanto à proibição de trabalho infantil, além de se constituir em fomento à participação popular, por meio da possibilidade de denúncia aos órgãos competentes, através do “Disque 100”.

Partindo desta preocupação, o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 112/2021 já é realidade no cenário brasileiro. Em esfera estadual, foi aprovado no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul o Projeto de Lei nº 192/2020, de autoria do Deputado Estadual Jamilson Name (sem partido), que apresenta a seguinte ementa: “Dispõe sobre a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona.”.

O referido Projeto foi posteriormente sancionado pelo Governador do Estado, Reinaldo Azambuja (PSDB), dando origem à Lei Estadual nº 5.633, de 24 de fevereiro de 2021, cuja ementa reproduz os dizeres expressos na ementa do Projeto de Lei que a originou.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada proposição legislativa neste sentido em tramitação em sua Assembleia Legislativa até a presente data.

No que concerne ao município de Salvador, consoante explicitado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se a existência da Lei Municipal n° 7.858/2010 que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências". Contudo, tal dispositivo não aborda especificamente a colocação de placas e cartazes sobre o tema.

Além do Projeto de Lei n° 154/2021, é interessante pontuar as iniciativas trazidas pelo Vereador Júlio Cesar Santos (Republicanos), que protocolou junto à Câmara Municipal os seguintes Projetos de Indicação sobre o tema: Projeto de Indicação n° 249/2021, cuja ementa traz o seguinte teor:

> Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100. (SALVADOR, 2021)

E o Projeto de Indicação nº 250/2021, que traz ementa semelhante ao anterior, porém se diferindo daquele quanto ao destinatário, conforme segue:

Indica ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, que através da secretaria competente, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100. (SALVADOR, 2021)

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 112/2021 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude estadual e municipal. No que se refere especificamente ao tema central norteador do Projeto de Lei em análise, há de se considerar, no contexto da cidade de Salvador, conforme informado pela Supervisão de Análise Pesquisa, a existência da Lei Municipal n° 7.858/2010 que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências". Contudo, tal dispositivo não aborda especificamente a colocação de placas e cartazes sobre o tema.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

ALVES, Layane; SANTOS, Jacques; SANTOS, Vinícius. **Infância, Vulnerabilidade e Situação de Risco em Paulo Afonso-Bahia.**, Bahia: Revista Científica da FASETE, 2016.1 15p. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2016/10/infancia_vulnerabilidade_e_situacao_de_risco_em_paulo_afonso_bahia.pdf Acesso em: 10 de janeiro de 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 de janeiro de 2022

Estabelecimentos são notificados por exploração de mão de obra infantil em praias de Salvador e região metropolitana**. Jornal Voz da Bahia**, Salvador, 14 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://vozdabahia.com.br/estabelecimentos-sao-notificados-por-exploracao-de-mao-de-obra-infantil-em-praias-de-salvador-e-regiao-metropolitana/ Acesso em: 10 de janeiro de 2022

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 192/2020.** Dispõe sobre a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil,

mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona**. ”.** Mato Grosso do Sul, Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: http://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/linhatempo?idProposicao=90804 Acesso em: 10 de janeiro de 2022

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual nº 5.633, de 24 de fevereiro de 2021.** Dispõe sobre a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona**.** Mato Grosso do Sul, Assembleia Legislativa, 2021. Disponível em: http://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/linhatempo?idProposicao=90804 http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/c42bdbb6a1656753042586880042dd84#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.633%20DE%2002%2F24%2F2021%20ESTADO%20DE%20MATO,a%20afixa%C3%A7%C3%A3o%20de%20cartazes%2C%20nos%20locais%20que%20menciona. Acesso em: 10 de janeiro de 2022

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Lei nº 7.858/2010**. Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências. Salvador, 2010. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2010/786/7858/lei-ordinaria-n-7858-2010-estabelece-diretrizes-para-a-politica-municipal-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-e-da-outras-providencias?q=Pol%C3%ADtica+Municipal+de+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+Erradica%C3%A7%C3%A3o+do+Trabalho+Infantil Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Indicação nº 249/2021.** Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100. Disponível em: http://177.21.11.131/LEG/Upload/e-legislativo/PIN2492021/1A0507DD-CB6E-4CE5-9702-C3AFDFBC4464.PDF Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Indicação nº 250/2021**. Indica ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, que através da secretaria competente, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100.Disponível em: http://177.21.11.131/LEG/Upload/e-legislativo/PIN2502021/1216CA64-C806-4AF3-B795-E80347D5A1EE.PDF Acesso em: 10 de janeiro de 2022.